



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS**  
 Avenida Salmao, 678 - São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1506133-67.2021.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Homicídio Simples**  
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Inquérito Policial, Portaria - 2249038/2021 - 06º D.P. S.JOSE DOS CAMPOS, 14626251 - 06º D.P. S.JOSE DOS CAMPOS, 2249038 - 06º D.P. S.JOSE DOS CAMPOS**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Averiguado: **LELIS HENRIQUE GADIOLI DOS SANTOS e outro**

*Juiz de Direito Milton de Oliveira Sampaio Neto*

*VISTOS.*

Passo a reapreciar o caso à luz dos depoimentos prestados por testemunhas protegidas, que só agora vieram aos autos.

A testemunha A afirmou que a vítima era pessoa pacífica, jamais possuía arma de fogo e, instantes antes de ser morta, saía dizendo que iria ao encontro de um amigo para juntos fumarem um cigarro de maconha. Logo em seguida, a testemunha ouviu estampido de disparo de arma de fogo e os gritos do amigo da vítima. Foi até o local, bem próximo, onde se deparou com a vítima caída ao chão; ela deu os últimos suspiros em seus braços. A testemunha descreveu as características do policial militar que, ao admitir ter disparado contra a vítima, ria. Ato contínuo, a testemunha e familiares passaram a ser hostilizados e intimidados por diversos policiais militares, que olhavam fixamente para eles, proferiam ofensas, riam e fotografavam a todos.

A testemunha B saiu de casa ao ouvir um estrondo, deparando-se com uma viatura da polícia militar parada, parte sobre a via pública, parte sobre o passeio, luzes de emergência acesas. Havia uma pessoa caída ao chão, que se contorcendo, a quem a testemunha logo reconheceu como sendo a vítima, morador da vizinhança. Tendo indagado aos policiais militares o que havia ocorrido, um deles afirmou que a vítima havia passado mal quando da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS**  
 Avenida Salmao, 678 - São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

abordagem, negando houvesse efetuado disparo de arma de fogo. Pouco depois, com a chegada de familiares da vítima e porque havia sangue no peito dela, o mesmo policial militar, rindo, disse: "Atirei mesmo!". Afirmou que não viu os policiais militares acionando o resgate, que demorou a chegar ao local, o que somente ocorreu quando a vítima já havia morrido. Afirmou, igualmente, que outros policiais militares aportaram no local e então alguns deles passaram fotografar, ofender e intimidar a testemunha e familiares da vítima.

Os policiais militares envolvidos na ocorrência prestaram depoimentos parcialmente contraditórios: ambos afirmaram que não conseguiam identificar o objeto que o então suspeito trazia à cintura porque ele o encobria o tempo todo com as duas mãos; aquele que efetuou o disparo que matou a vítima, porém, que também havia feito a mesma afirmação, declarou que atirou por ter identificado uma arma de fogo na cintura do então suspeito, para repelir iminente agressão.

Diante do exposto, entendo haver necessidade do aprofundamento das investigações, razão pela qual, pese o respeitável parecer da lavra do douto representante do Ministério Público que requereu o arquivamento do feito, reconsidero o despacho de folha 233, determinando a remessa dos autos a sua Excelência o digníssimo Procurador Geral de Justiça, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal.

Muito embora o procurador constituído por familiar da vítima não possa ser admitido como assistente da acusação por não haver ação penal em andamento, poderá ter acesso aos autos.

*Cumpra-se.*

*Intimem-se.*

*São José dos Campos, 06 de julho de 2022.*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**